

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Senhor Roberto Alves)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas, com sede no município de Campinas no Estado de São Paulo, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas reger-se-á por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica mediante a inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º A Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas terá por objetivo ministrar educação superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi na região metropolitana de Campinas.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. Só será admitida a doação à universidade de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento integrantes do patrimônio da União.

Art. 6º Os recursos financeiros da Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas serão provenientes de:

- I - dotação consignada no orçamento da União;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou

particulares;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 7º A administração superior da Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

§ 3º O Estatuto da Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação da Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas, objetivo deste projeto, é uma de minhas principais lutas na esfera política regional e representa a interiorização do ensino público superior no Estado de São Paulo e no país, indo ao encontro dos anseios de grande parte da população que residem no interior, principalmente dos jovens que estão em idade de freqüentar uma faculdade.

Como vereador em Campinas sempre estive ao lado de nossa população nesta importante reivindicação junto ao Governo Federal. Participei de todos os movimentos para esta consolidação que chegou na legislatura passada a contar com projeto de lei do ex-deputado Cândido Vacarezza.

A Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas é necessária para o aprimoramento do desenvolvimento econômico, social e cultural que a região vem adquirindo nos últimos anos. Assim, a formação de recursos humanos qualificados, o desenvolvimento da pesquisa científica, a extensão universitária, e, principalmente, benefícios à população local, proporcionarão a criação de um novo pólo tecnológico estratégico de desenvolvimento para a região de Campinas e para o País.

A educação é um direito de todos os brasileiros. Conto com o apoio irrestrito de meus Pares nesta Casa de Leis para levar o sonho do ensino universitário gratuito aos educandos da região metropolitana de Campinas.

Deus os abençoe

Sala das Sessões, em de 2015.

ROBERTO ALVES
PRB/SP